REQUERIMENTO Nº 41/2019
Data: 18 de fevereiro de 2019

Ementa: solicita informações do Executivo Municipal, através do setor competente, sobre o tempo de permanência de pacientes na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Senhor Prefeito Municipal, para que forneça, através do setor competente e nos termos do artigo 59, XIII, da Lei Orgânica Municipal, dentro do prazo legal, sob pena de descumprimento e de sanções legais, informações sobre o tempo de permanência de pacientes na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h.

Referida solicitação visa fiscalizar o cumprimento, por parte do Município de Marechal Cândido Rondon, do contido na Portaria nº 342/2013 do Ministério da Saúde, a qual determina, em seu Artigo 7º, que o tempo máximo de permanência dos pacientes em observação, visando a elucidação diagnóstica e/ou a estabilização clínica, em uma UPA 24h é de 24 horas, período após o qual, caso não tenha o paciente sua queixa resolvida, deverá ser encaminhado para internação em serviços hospitalares, por meio das centrais reguladoras.

Para tanto, requer seja esclarecido pelo Executivo Municipal: i) quantos pacientes já foram atendidos na UPA 24h desde a sua abertura; ii) quantos pacientes foram atendidos na referida unidade, especificamente, nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2019; iii) qual o tempo médio de permanência dos pacientes naquela unidade; iv) quais as especialidades atendidas na UPA 24h de Marechal Cândido Rondon; v) quais os tipos e especificações dos procedimentos que são lá realizados; vi) para quais nosocômios são transferidos os pacientes que necessitam de atendimento hospitalar; vii) se há, nos prontuários e registros médicos, casos de pacientes que permaneceram mais de 24 horas em observação e/ou internamento na UPA 24h antes de receberem alta ou de serem transferidos para alguma unidade hospitalar; viii) em caso positivo, quantos pacientes, desde a abertura daquela unidade, lá permaneceram em observação e/ou internamento por mais de 24 horas e por quais motivos; ix) ainda em caso positivo, qual a justificativa para a permanência dos pacientes em tempo superior ao permitido pela normativa anteriormente citada; x) igualmente em caso positivo, se a Regional de Saúde foi informada da permanência de pacientes acima do prazo legal na UPA 24h e quais providências foram tomadas.

Em anexo à resposta, requer sejam encaminhados todos os documentos comprobatórios dos argumentos apresentados, bem como os seguintes documentos: i) relação dos profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem que prestam atendimento na UPA 24h, bem como detalhes acerca da jornada e do horário de trabalho de cada um deles; e ii) relação de todos os atendimentos prestados na UPA

24h nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2019, contendo, no mínimo, o número de registro/prontuário do paciente e a data e hora de sua entrada e a data e hora de sua saída, seja por alta ou por transferência (podendo ser ocultadas as informações pessoais dos pacientes, em respeito à privacidade de suas informações).

Tal solicitação cumpre dever constitucional conferido ao Vereador de fiscalizar o Executivo. Por outro lado, caso a resposta não seja fornecida no prazo, este Vereador solicita que a Procuradoria Jurídica desta Casa tome as providências cabíveis para garantir o acesso à estas informações.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2019.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 18/02/19
Obtendo o seguinte resultado:
APROVADO POR UNANIMIDADE
dos presentes
Adriano Bacari
Secretário